



SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Agamenon Magalhães nº 143 – FONE: (087) 9 98274568

VERDEJANTE – PERNAMBUCO

EDIVIRGENS GOMES DE MARINS PEREIRA

Tabeliã e Oficial Interina

E-mail: cartoriunicoverdejante@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Certifico, a requerimento da Sra. Solange Reinaldo de Carvalho Tavares, CPF nº 049.235.924-51, que encontrei no livro de RCPJ A-05, folhas 281/286 e v, o Registro nº 837, com o teor seguinte:

Livro A-05 Registro nº 837 Folhas 281/286 e v Protocolo nº 325

APRESENTANTE: **Solange Reinaldo de Carvalho Tavares**, brasileira, nascida em 16.03.1983, natural de Santo André/SP, servidora pública, portadora do CPF nº 049.235.924-51 e RG nº 9.360.245 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Cícero Cândido, nº 13, Centro, Verdejante/PE, apresenta para registro: Estatuto da Associação Cultural Rádio Conexão FM, com o seguinte teor:

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO CONEXAO – ACR

CAPÍTULO PRIMEIRO

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE

Art. 1.º - ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO – ACR, fundada em 24/10/2012, como sede na Travessa Manoel Monteiro, nº 20, Centro, Verdejante/PE, é uma associação civil com objetivos culturais, apartidária, democrática e sem fins lucrativos.

Art. 2.º - A ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO – ACR, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA conforme a Legislação Vigente estabelecida pelo Governo Federal, bem como:



- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela instituição do direito de comunicar;
- b) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, a história local e nacional como uma maneira de resgatar a identidade político-cultural da comunidade, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.
- c) Obter junto ao Poder Público, autorização para execução de serviços de radiodifusão comunitária, de caráter local;
- d) Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme a Legislação com o disposto neste Estatuto e conforme a legislação vigente estabelecida pelo Governo Federal;
- e) Coletar pesquisas, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais e regionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionadas às comunidades e de seu interesse;
- f) Promover cursos de capacitação profissional na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade;
- i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários e estimular e contribuir com a organização social da comunidade.
- j) Instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612/1998.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

Art. 3.º - Poderá associar-se às atividades da ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO - ACR, qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto nesse Estatuto.

§ 1.º - Poderá associar-se às atividades da ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO - ACR, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

§ 2.º - O ingresso como associado será gratuito para todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO - ACR.

Art. 4.º - São direitos dos associados:



- a) Ter voz e voto nas Assembleias da Entidade; sendo que para votar deve estar em dia com suas mensalidades, e, somente poderá votar nas Assembleias para eleição de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o associado que tenha no mínimo seis meses de filiação na Associação;
- b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no tange ao interesse de toda a comunidade;
- c) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes e simpatizantes como o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reuniões de Diretoria;
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios;
- e) Somente poderá concorrer a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o associado que tenha no mínimo um ano de filiação na Associação e esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

Art. 5.º - São deveres dos associados:

- a) Estar em dia com suas mensalidades;
- b) Somente poderá votar nas Assembleias para eleição de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o associado que tenha no mínimo seis meses de filiação na Associação;
- c) Contribuir para o cumprimento do Estatuto da ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO - ACR e da Legislação de Radiodifusão Comunitária.

Art. 6.º - Será considerado associado à ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO - ACR, todo e qualquer cidadão ou entidade que se identifique junto ao cadastro do quadro de associados desta entidade, desde que seja morador ou tenha sede nas áreas atingidas pela transmissão.

§ 1.º - A entidade associada à ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO - ACR, deverá informar através de ofício o nome do seu preposto para representá-la nas reuniões e Assembleias desta Associação; e o voto da entidade associada nas reuniões e Assembleias terá o mesmo valor do voto do associado pessoa física;

§ 2.º - A ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO - ACR, terá o seu quadro três tipos de associados:

- a) **Associado Fundador** – É o associado que participou da fundação da entidade e paga mensalidade da Associação;
- b) **Associado Contribuinte** – É o associado convidado, pessoa física e jurídica, e paga mensalidade a Associação;
- c) **Associado Voluntário** – É o associado que presta serviço e recebe ajuda de custo da Rádio Livre e é isento da mensalidade;

Art. 7.º - O associado poderá ser punido pela Diretoria Executiva, nos casos comprovados de desrespeito aos associados, desvirtuação dos objetivos da Associação e atitudes de má-fé, injúria e calúnia; com pena de advertência, suspensão ou expulsão da Associação, de acordo com a gravidade do fato, após instauração e conclusão de Processo de Apuração Sumária;

Art. 8.º - O Processo de Apuração Sumária para apurar atos de indisciplina de associados, deverá ser coordenado pela Diretoria Executiva, devendo apresentar parecer no prazo de sete dias, tendo o associado igual prazo para apresentar defesa, e, no prazo de cinco dias, a Diretoria Executiva apresentará a sua decisão.



Parágrafo Único - Nos casos em que a Diretoria Executiva concluir pela expulsão do Associado, a decisão será submetida à Assembleia Geral, que será convocada de acordo com o Art. 10º, § 1º deste Estatuto;

CAPÍTULO TERCEIRO

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 9.º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO CONEXAO - ACR: Assembleia Geral (AG), Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Conselho Fiscal.

Art. 10.º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais de interesse da Entidade e das comunidades envolvidas.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Comunitário ou por no mínimo um quinto dos associados, através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da rádio, e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou afixação do edital nas principais casas comerciais e entidades organizadas, onde constará o dia, o local, horário e pauta da reunião;

§ 2º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, na data, hora e local por ela determinados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados;

Art. 11.º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente na segunda quarta feira de cada mês, na sede da entidade, às 19 horas, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 50% dos membros de seu quadro social, através de abaixo-assinado;

Art. 12.º - A Diretoria será constituída por um Presidente, por um Secretário (que substituirá o Presidente no seu impedimento na sua ausência por qualquer motivo) e por um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1.º - A Assembleia Geral com o objetivo de eleger uma nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ser convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 10º, § 1º; deste Estatuto. A Diretoria Executiva nomeará, dentre o quadro de associados, no mínimo dois e no máximo quatro membros para compor a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral, cujos membros não poderão concorrer a cargos da Diretoria Executiva;

§ 2.º - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral;

§ 3.º - Qualquer pedido de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria Assembleia Geral;

§ 4.º - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita uma única vez.



Art. 13.º - A Diretoria Executiva será composta de onze membros e o Conselho Fiscal por seis membros, a saber:

• DIRETORIA EXECUTIVA

I - Presidente

II - Secretário

III - Tesoureiro

• CONSELHO FISCAL

I – Três membros titulares

II – Três membros suplentes

§ 1.º - No caso de vacância de cargo titular, o vice assume. Havendo vacância dos cargos de Presidente e Secretário, o Tesoureiro deverá assumir a vaga do cargo, se persistir a vacância deverá ser convocada no prazo de no mínimo 08 (oito) dias uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para eleição de nova diretoria;

§ 2.º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa, ou em caso de renúncia do titular;

Art. 14.º - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada com este fim específico, nas formas do Art.10.º - § 1º deste Estatuto, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitudes, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por 3 (três) sócios mais antigos do quadro de associados, que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria;

Art. 15º - O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas; e seus membros serão escolhidos pela Diretoria Executiva, um mês após tomar posse; e terá mandato de dois anos;

Art. 16.º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), na forma prevista no artigo 10.º, §1º deste Estatuto.

CAPÍTULO QUARTO

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO COMUNITÁRIO.

Art. 17.º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

- Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembleia Geral Ordinária - AGO;
- Convocar as Assembleias Gerais;



- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento da Diretoria ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente à Assembleia Geral, ou quando solicitado pela Assembleia;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade;
- j) Decidir sobre a programação da emissora;

Art.18º - Caberá ao Presidente e em seu impedimento ao Secretário:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 19º - Caberá ao Secretário e em seu impedimento ao Segundo Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 20º - Caberá ao Tesoureiro e em seu impedimento ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Manter toda a movimentação financeira da Entidade;
- c) Supervisionar a escrituração contábil da Entidade;
- d) Apresentar mensalmente nas reuniões de Diretoria Executiva a Prestação de Contas da Associação, assinada juntamente com o Presidente;
- e) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade;
- f) Definir projetos para obtenção de fundos, visando a autonomia da Entidade.

Art. 21º - O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria executiva é de 5 (cinco) membros:

Parágrafo Único - É facultada a presença dos suplentes da Diretoria Executiva nas reuniões mensais da Diretoria, mas, em caso de comparecimento, o voto do suplente tem o mesmo peso do titular do cargo;



Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimensalmente, na segunda quarta-feira dos meses pares e terá a função de analisar as Prestações de Contas e documentos contábeis da entidade. Em caso de aprovação os membros do Conselho assinam a Prestação de Contas e devolvem a Diretoria Executiva e caso não aprovem requerem uma Assembleia Geral Extraordinária para levar ao conhecimento dos associados;

Parágrafo Único - O mandato do conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 23º - O conselho comunitário reunir-se-á a cada dois meses para:

- a) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
- b) Aprovação da Programação da Emissora,

CAPÍTULO QUINTO

RECEITA E DESPESAS

Art. 24º – A receita da associação advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural, para os programas e projetos a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 25º - Fica expressamente proibido a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados da ASSOCIACAO CULTURAL RADIO CONEXAO - ACR.

Art. 26º - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações;
- c) Comissão para agenciadores de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, em percentagem definida pela Diretoria;
- d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários;



e) Pagamento de ajuda de custo a associado voluntário;

§ 1.º - Poderá receber ajuda de custo o Associado Voluntário ou membro da Diretoria Executiva que se dedique integralmente à emissora;

§ 2.º - O valor da ajuda de custo ao Associado Voluntário ou membro da Diretoria Executiva será definido em reunião da Diretoria Executiva, com participação de no mínimo sete membros;

§ 3.º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO SEXTO

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. 27º - Minimamente, a programação deverá constar de:

- a) Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações dentro dos critérios definidos pelos objetivos da Rádio, observados neste Estatuto;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pela Associação, servindo como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) O uso de qualquer horário para fins religiosos deve obedecer a critério de participação igualitária, excetuam-se as práticas com conotação dogmática e que expressem fanatismo;
- e) A programação musical da emissora da Associação será voltada para a valorização da cultura, do folclore e do resgate da música popular brasileira e dos diversos estilos musicais existente, sem uso comercial e com respeito à identidade político-cultural da comunidade.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISSOLUÇÃO

Art. 28º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de Assembleia Geral convocada conforme o previsto no Art. 10.º, § 1º deste Estatuto;

§ 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembleia;

§ 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia;

§ 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2.º deste artigo;

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Verdejante/PE, 10 de junho de 2023.



Ass. Presidente: **Solange Reinaldo de Carvalho Tavares**

Ass. Secretário: **Róbson de Sá e Silva**

Ass. Tesoureiro: **Cícero Danyllo da Silva**

ESTÁ CONFORME O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO. Certifico que no presente ato foram recolhidos: Emolumentos: R\$ 197,64; TSNR: R\$ 43,92; FERC: R\$ 21,96; FERM: R\$ 2,20; FUNSEG: R\$ 4,39; ISS: R\$ 10,98; Total: R\$ 281,09. Guia SICASE nº 0018721059. Verdejante, 02 de outubro de 2023. Eu, Oficial Interina Edivirgens Gomes de Marins Pereira (sinal), fiz digitar, subscrevo e assino.

Era o que se continha em dito livro e folhas, que fielmente expedi a presente certidão, dou fé. Emolumentos R\$ 169,75, TSNR R\$ 37,72; FERC: R\$ 18,86; FERM: R\$ 1,89; FUNSEG: R\$ 3,77; ISS: R\$ 9,43; Total: R\$ 241,42. Guia SICASE nº 0018721059. Selo: 0152421.HVP10201802.00340, consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital. Verdejante, 02 de outubro de 2023. Eu, Edivirgens Gomes de Marins Pereira, Oficial Interina, fiz digitar e assino digitalmente.

**EDIVIRGENS
GOMES DE MARINS
PEREIRA:16885708
453**

Assinado de forma digital
por EDIVIRGENS GOMES
DE MARINS
PEREIRA:16885708453
Dados: 2023.10.02
14:59:03 -03'00'

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0152421.HVP10201802.00340
Data: 02/10/2023

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

